

EMPRESAS**PORTARIA Nº 02/2024
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar na ATA de Registro de Preço nº 01/2024, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
 - II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
 - III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
 - V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
 - VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta municipalidade, contrato a contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Ata Registro de Preço, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Ana Inez de Oliveira Gonçalves- CPF 555.xxx.xxx-04-Gestora da Ata e substituto Danielly Santos Moura - CPF 042.xxx.xxx.-74

II Julio Cezar Silveira Prado- CPF 779.xxx.xxx-63- Fiscal da Ata, substituto Rudinei dos Santos Evaristo- CPF 889.xxx.xxx-06;

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Pregão Eletrônico n.08/2024 a Ata de Registro de Preço nº 01/2024.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência da ATA
POLYQUIMICA LTDA	Registro de preços para a aquisição de produtos químicos (Sulfato Alumínio, Hipoclorito de Cálcio, Peróxido de Hidrogênio), conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, para o tratamento da água que abastece a sede municipal de São Cristóvão/SE.	01.02.2024 à 01.02.2025

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e para devida autuação no respectivo processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 01 de Fevereiro de 2024.

Ciência:

Ana Inez de Oliveira Gonçalves
Gestora da Ata

Danielly Santos Moura -
Gestora substituta da Ata

Julio Cezar Silveira Prado-
Fiscal da Ata

Rudinei dos Santos Evaristo
Fiscalsubstituto

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO
Diretor Presidente-SAAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ: 13.414.982/0001-00, localizada à Av. Paulo Barreto de Meneses, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, por seu Diretor Presidente o Sr. CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1149521 SSP/PB e CNPF/MF nº 649.454.644-72, doravante denominada, ÓRGÃO GERENCIADOR, em decorrência da conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS da: POLLYQUIMICA LTDA, com sede na Av Periferica II, Nº 2369, Bairro: CIA SUL, Cidade Simões Filho/Bahia, CEP: 43700-971, e-mail: pollyquimica@uol.com.br telefone: (71) 3359-0289, neste ato representada por seu representante legal, a Sr. Adilson Ferreira Werneck, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇO, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 08/2023.

Órgão Gerenciador: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Órgão(s) Participante(s): Não há participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de preços para a aquisição de produtos químicos (Sulfato Alumínio, Hipoclorito de Cálcio, Peróxido de Hidrogênio), conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, para o tratamento da água que abastece a sede municipal de São Cristóvão/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	3.750	KG	Hipoclorito de Cálcio aspecto granulado, CaCl ₂ C anidro, peso molecular 142,98g/mol, teor de pureza mínima de 98% teor mínimo de cloro 65%	QUIMIL	Q-HIPO 65%	R\$ 14,99	R\$ 56.212,50
2	1.250	KG	Hipoclorito de Cálcio aspecto granulado, CaCl ₂ C anidro, peso molecular 142,98g/mol, teor de pureza mínima de 98% teor mínimo de cloro 65%	QUIMIL	Q-HIPO65%	R\$ 14,99	R\$ 18.737,50
4	10.000	KG	Sulfato de Alumínio, aspecto físico Líquido, fórmula química Al ₂ (SO ₄)-3-XH ₂ O (hidratado), Peso molecular 341,12+XH ₂ O g/mol, teor de pureza mínima de 7,5% em oxido de alumínio, teor mínimo de cloro 65% e isento de ferro.	BAUMINAS	INDUSFLOC 50	R\$ 4,55	R\$ 45.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL:							R\$ 120.450,00

Valor de Total Global: R\$ 120.450,00 (Cento e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo(s) licitantes(s) vencedor(es), em 30 (trinta dias) após o recebimento do produto solicitado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável de recebimento do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Cristóvão - SE.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado de o documento de cobrança, a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que tenha as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) 2/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

Responsabilizar-se pela prestação do serviço licitado em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo

I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.

Responder por todos os ônus referentes ao(s) serviço(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no serviço e demais despesas operacionais, administrativas e legais.

Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).

Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à prestadora de serviço. Não transferir de responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;

Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Consultar os prestadores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na prestação do serviço a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador

eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

O serviço será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço prestado, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência desta ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da Secretaria requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio PRESTADOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente

processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao prestador, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O PRESTADOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio PRESTADOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na cláusula DÉCIMA QUARTA, e na Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 01 de Fevereiro de 2024.

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Adilson Ferreira Werneck
POLLYQUIMICA LTDA
EMPRESA

EXTRATO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 03/2022 - SAAE

CONTRATADA: CLARO SA

OBJETO: Aditivo de prazo com reajuste de valor , cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares, em regime de comodato para smartphones: Android e IOS, modems 4G, além do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com Sistema de Gestão de Controle de Gastos (GESTOR ON-LINE), a ser executado de forma contínua e com abrangência em todo território nacional em roaming, a ser executada de forma contínua para o acesso a comunicação de dados móveis utilizando Mini Modens com o fornecimento de Modem em regime de comodato, em todo o território nacional, com Serviços de Transmissão Digital de Dados Móveis originadas e recebidas pelas linhas contratadas neste certame pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Prefeitura de São Cristóvão/SE, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.214,56 (quinze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO INICIAL: 12 (doze) meses.

PRAZO 1º ADITIVO: 12 (doze) meses.

PRAZO 2º ADITIVO: 12 (doze) meses

PRAZO TOTAL: 36 (vinte e quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
24016-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	04.122.0010.2103 -- Gestão e Manutenção do SAAE	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ	1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos

PARECER JURÍDICO:96/2024.

São Cristóvão, 02 de Fevereiro de 2024.

Carlos Antônio Soares de Melo
Diretor Presidente-SAAE

EXTRATO DO CONTRATO N. 02/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023

CONTRATADA: PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$79.937,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 18001 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Ação: 1023 - IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DO MUNICÍPIO

Elemento: 449051 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 15000000

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

São Cristóvão, 02 de fevereiro de 2024.

NILTON JOSÉ DOS SANTOS
Superintendente Municipal
SMTTSC